



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.468/2023

**INSTITUI A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS ESCOLAS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANGUÇU.**

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas escolas da rede municipal de ensino de Canguçu.

§ 1º A prestação dos serviços de que trata esta Lei tem por objetivo atender às necessidades e às prioridades definidas pelas políticas de educação estabelecidas em lei e será realizada por meio de equipes multiprofissionais, conjuntamente aos serviços de orientação escolar e de supervisão escolar de cada escola.

§ 2º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 3º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das escolas da rede municipal de ensino.

§ 4º O serviço prestado pela equipe multiprofissional terá como objeto as demandas psicossociais, com foco na prevenção e no fortalecimento de ações junto à comunidade escolar, com vistas à atenção aos direitos da infância e da adolescência conforme preconizado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, e alterações posteriores, bem como o acesso às políticas sociais.

Art. 2º São requisitos profissionais para a prestação dos serviços de que trata esta Lei:

I – graduação em curso de psicologia ou serviço social; e

II – registro no respectivo órgão de classe, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os graduandos dos cursos de psicologia e de serviço social poderão realizar estágio, nas modalidades obrigatório ou não obrigatório, nos serviços de que trata esta Lei, desde que supervisionados por profissional habilitado, de acordo com a legislação vigente referente a práticas de estágios.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu, 01 de junho de 2023.

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
Presidente

Registre-se e Publique-se

DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Primeiro-Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autoria: Vereadora Iasmin Roloff Rutz.